

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 24/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA JLZ SUPRIMENTOS LTDA.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa JLZ Suprimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.822.326/0001-53, sediada na Rua Barão do Triunfo, nº 464, Sobreloja, Brooklin Paulista, Condomínio Edificio Drogasil, São Paulo-SP, CEP: 04.602-002, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Marcos Santino da Silva, Documento de Identidade nº 26.516.557-X SSP/SP e CPF nº 195.867.048-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.000475-0, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024, ARP nº 03/2024, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos de informática, para atender as demandas desta Corte de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (UNID.)	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
8	Toner para Impressora Lexmark MX622ADHE	UND	25	LEXMARK	R\$ 964,00	R\$ 24.100,00
	Cartucho de toner de alto rendimento					
	Produto de primeiro uso. Não serão aceitos materiais recondicionados, remanufaturados ou reciclados, no todo ou em parte, nos termos do Acordão 1.745/2006 TCU – Plenário.					
	Caso a licitante oferte produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na					

	decisão TCU n.º 1622/2002 - Plenário, deverá apresentar, juntamente com a proposta, LAUDO TÉCNICO emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos: a) rendimento com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 19798:2009; b) bom funcionamento, compatível com o original do fabricante da impressora; c) boa qualidade de impressão, compatível com o original do fabricante da impressora; d) desempenho, compatível com o original do fabricante da impressora; e) compatibilidade; f) não apresentar vazamento de pó; g) validade não inferior a 12 meses; h) determinação do lote submetido ao ensaio.					
9	Unidade de imagem de alto rendimento para Impressora Lexmark MX622ADHE Capacidade Estimada da unidade de processamento de imagens: Até 60000 páginas, baseada na média de 3 páginas tamanho carta/A4 por trabalho de impressão com uma cobertura de aproximadamente 5%.	UND	10	LEXMARK	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00

Produto de primeiro uso.

Não serão aceitos
materiais recondicionados,
remanufaturados ou
reciclados, no todo ou em
parte, nos termos do
Acordão 1.745/2006 TCU

— Plenário

Plenário. Caso a licitante oferte produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na decisão **TCU** n.º 1622/2002 Plenário, deverá apresentar, juntamente com proposta, LAUDO TÉCNICO emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando equivalência sua relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos: rendimento com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006. **NBR** ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24712:2007 e ISO/IEC **NBR** 19798:2009; b) funcionamento, compatível com o original fabricante do da impressora; boa c) qualidade de impressão, compatível com o original do fabricante da impressora; d) desempenho, compativel 0 original fabricante da impressora; e) compatibilidade; f) não apresentar vazamento de validade não pó; g) inferior a 12 meses; h) determinação do lote submetido ao ensaio.

VALOR TOTAL

R\$ 28.600,00

- **2.2.** O valor total contratado é de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme proposta da Contratada (Doc. 0661730).
- **2.2.1.** Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **2.2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.126.1171.2311, elemento de despesa 33.90.30, fonte 0500 e subitem 17.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da **SOLICITAÇÃO** feita pela Coordenadoria de Suporte ao Usuário, conforme necessidade desta Corte de Contas, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoxarifado deste **TCE/TO**, em dias úteis das 12h às 17:30h, situado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas (TO).

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- **6.1.** O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.
- **6.2** Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **6.4.** Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os suprimentos descritos nos itens deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

- **7.2.** A garantia passará a contar na data de Atesto da nota fiscal da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.
- **7.3.** O Atendimento deverá ser on-site das 08:00 as 18:00 horas.
- **7.4.** Os suprimentos deverão ser substituídos em no máximo 15 dias úteis a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- **8.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- **8.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- **8.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- **8.5.** Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **8.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- **9.2.1.** Atender prontamente às solicitações do TCE/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade desta Corte de Contas, a partir da solicitação da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.
- **9.2.2.** Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- 9.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.
- **9.2.4.** Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- **9.2.5.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- **9.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TCE/TO.
- **9.2.7.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- **9.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- **9.2.9.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- **9.2.10.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- **10.1.** A vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.
- 10.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática DINFO, será o Servidor ALEXSANDER BRITO DE OLIVEIRA matrícula nº 23.899-6.
- **11.2.** O fiscal do Contrato o servidor Washington Sousa Melo, assessor III, matrícula nº 24.587-6, e em sua ausência pelo(a) servidor(a) Igor Muniz dos Santos, Assessor II, matrícula nº 24.243-2.
- 11.3. A fiscalização deverá:
- 11.3.1. Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.
- 11.3.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.
- 11.3.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados à CONTRATANTE.
- **12.3.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- **12.4.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- **12.5**. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- **12.6.** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- **12.7.** A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.
- **12.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.9.** No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **13.1.** O valor contratado é fixo e irreajustável.
- **13.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- **15.1**. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
- **15.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **15.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **15.1.3.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- **15.1.4.** Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- **15.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- **15.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **15.2.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- **15.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- **16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação nº 23.000475-0, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.5.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **17.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- 17.1.1. Nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

- 17.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;
- 17.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0661730).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- **18.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, jlzsuprimentos@gmail.com, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- **18.1.1.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *cosup@tceto.tc.br*, ou por meio do telefone (63) 3232-5976 da unidade técnica denominada COARE Coordenadoria de Administração de Redes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VÍGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

- **20.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- **20.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida do presente Contrato no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

23.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 01/03/2024, às 13:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SANTINO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 15:23, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador 0679632 e o código CRC 6BD54452.

23.000475-0 0679632v7